

9º TERMO ADITIVO Nº 005/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, NO ÂMBITO DAS APs 3.2, 3.3 E DO IMAS NISE DA SILVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, entidade autônoma de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, o senhor **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 52.0076285-7, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 290.210.958-07; e, do outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO**, entidade privada sem fins econômicos, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória nº 99, complemento Rua do Russel, nº 76, Glória, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 22.211-120, neste ato, representada pelo Diretor Executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 09.038.645-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 012.240.057-75, conforme regular Chamamento Público nº 003/2023, com fundamento na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, ambas de 2022, nas Portarias GM/MS nº 1.135/2023 e GM/MS nº 6.565/2025, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2023**, consoante despacho autorizativo da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, datado de 27/11/2025, à fl. 3236 do processo SMS-PRO-2023/29008, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 176, em 01/12/2025, à fl. 37, que também será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:



I – Formalizar o aporte de terceiro ao 9º **Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 015/2023**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União** destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal 14.434 de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 6.565 de 28 de janeiro de 2025, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde;

II - Incluir o **Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União**, no valor de R\$ 1.700.886,12 (um milhão, setecentos mil, oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos), no período de janeiro de 2026 a junho de 2027, e, conseqüentemente, formalizar a atualização do valor global do **Termo de Colaboração nº 015/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 1.700.886,12 (um milhão, setecentos mil, oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**, conforme destacado na rubrica “complemento da União para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do ANEXO VIII, que é parte integrante e indissociável do presente TERMO ADITIVO. Deste modo, o **valor global do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2023**, que era de R\$ 443.284.031,39 (quatrocentos e quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trinta e um reais e trinta e nove centavos), passa a ser de **R\$ 444.984.917,51 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Parcela 33	Parcela 34	Parcela 35	Parcela 36	Parcela 37	Parcela 38
R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93
Parcela 39	Parcela 40	Parcela 41	Parcela 42	Parcela 43	Parcela 44
R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93
Parcela 45	Parcela 46	Parcela 47	Parcela 48	Parcela 49	Parcela 50
R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93
Parcela 51	Parcela 52				
R\$ 87.224,93	R\$ 43.612,45				

Parágrafo primeiro – As parcelas 33 a 44 representam o valor de complemento ao piso do período de janeiro a dezembro de 2026. Já a parcela 45 refere-se ao décimo terceiro salário de 2026. As parcelas 46 a 51 representam o valor de complemento ao piso do período de janeiro a junho de 2027. Já a parcela 52 refere-se ao décimo terceiro salário de 2027.

Parágrafo segundo – O valor do presente TERMO ADITIVO considerou o valor integral repassado pela União Federal para o mês de janeiro de 2025, conforme Portaria GM/MS nº 6.565, de 28 de janeiro de 2025, e projetou para as parcelas referentes aos meses de janeiro de 2026 a junho de 2027 assim como para as parcelas do décimo terceiro salário de 2026 e de 2027.

Parágrafo terceiro – Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei nº 7.498/1986, serão efetuados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

Parágrafo quarto – O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, limitando-se a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

Parágrafo quinto – Qualquer alteração do enquadramento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

Parágrafo sexto – O cumprimento de todas as disposições legais e o adimplemento de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba é de inteira responsabilidade da Parceira.

Parágrafo sétimo – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia a dia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar, quanto devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo oitavo – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse da União.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”. Portanto, todo o procedimento de repasse dos valores complementares pelo Contratante à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade, vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

- I – Até o dia 1º do mês de competência, a respectiva ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve enviar a Contratante os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de Enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, contratados e vinculados a este Termo de Convênio, no que couber; e
- II – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada ao MUNICÍPIO, citada no inciso I desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao Município do Rio de Janeiro, destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de Enfermagem, deve ser realizado pela Contratante à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município.

Parágrafo único – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Gestoras e/ou de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados, observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do



InvestSUS.

Parágrafo Único – Fica obrigada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Contratante em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo primeiro – Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OSInfo, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

Parágrafo segundo – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente TERMO ADITIVO correrão por conta da Fonte nº 1605184, Natureza de Despesa nº 335085, do orçamento de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO é de 01/01/2026 a 05/07/2027.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2023** que não colidirem com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.



1. OBJETIVO - Este documento tem por objetivo a elaboração de um plano de trabalho para a execução das atividades previstas no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de um plano de trabalho para a execução das atividades previstas no contrato de prestação de serviços.

1.2. O presente contrato é celebrado entre as partes signatárias, com o intuito de estabelecer a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de um plano de trabalho para a execução das atividades previstas no contrato de prestação de serviços.

1.3. O presente contrato é celebrado entre as partes signatárias, com o intuito de estabelecer a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de um plano de trabalho para a execução das atividades previstas no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato é celebrado entre as partes signatárias, com o intuito de estabelecer a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de um plano de trabalho para a execução das atividades previstas no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato é celebrado entre as partes signatárias, com o intuito de estabelecer a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de um plano de trabalho para a execução das atividades previstas no contrato de prestação de serviços.

3.2. O presente contrato é celebrado entre as partes signatárias, com o intuito de estabelecer a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de um plano de trabalho para a execução das atividades previstas no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O presente contrato é celebrado entre as partes signatárias, com o intuito de estabelecer a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de um plano de trabalho para a execução das atividades previstas no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ENCARGO

5.1. O presente contrato é celebrado entre as partes signatárias, com o intuito de estabelecer a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de um plano de trabalho para a execução das atividades previstas no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ADITIVO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRIO nº 113, de 06/11/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

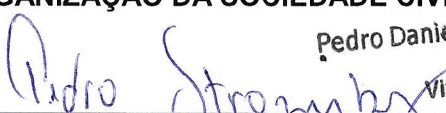
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
DANIEL RICARDO SORANZ PINTO

Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

Rodrigo de Sousa Prado
Substituto Eventual do Secretário
Municipal de Saúde
Mat. 11/220.220-9

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO
PEDRO DANIEL STROZENBERG

Viva Rio
Diretor-Executivo

Pedro Daniel Strozenberg

VITOR ALEXANDRE L. PEREIRA
ASSESSOR
S/SUBHUE/SSM
MAT. 11/283.425-1

Nathany Galvão Pereira
Analista Administrativo
Mat. N0109059


TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)


TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IX

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - TERMO DE COLABORAÇÃO 015/2023												
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 2022, EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 124 E 127, DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 6.565, DE 2025, ADI Nº 7.222 - STF											
ITEM	PARCELA 33	PARCELA 34	PARCELA 35	PARCELA 36	PARCELA 37	PARCELA 38	PARCELA 39	PARCELA 40	PARCELA 41	PARCELA 42	PARCELA 43
	JANEIRO DE 2026	FEVEREIRO DE 2026	MARÇO DE 2026	ABRIL DE 2026	MAIO DE 2026	JUNHO DE 2026	JULHO DE 2026	AGOSTO DE 2026	SETEMBRO DE 2026	OUTUBRO DE 2026	NOVEMBRO DE 2026
Assistência financeira complementar da União - Novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93

LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 2022, EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 124 E 127, DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 6.565, DE 2025, ADI Nº 7.222 - STF												
ITEM	PARCELA 44	PARCELA 45	PARCELA 46	PARCELA 47	PARCELA 48	PARCELA 49	PARCELA 50	PARCELA 51	PARCELA 52	TOTAL		
	DEZEMBRO DE 2026	13º SALÁRIO	JANEIRO DE 2027	FEVEREIRO DE 2027	MARÇO DE 2027	ABRIL DE 2027	MAIO DE 2027	JUNHO DE 2027	13º SALÁRIO			
Assistência financeira complementar da União - Novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 87.224,93	R\$ 43.612,45	R\$ 1.700.886,12		

